



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) LEGISLATURA REALIZADA NO 6º (SEXTO) PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019. Aos dois dias de dezembro de dois mil e dezenove, às 9h, conforme convocação do Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, com amparo no inciso III, do art.38 e seguintes da Lei Orgânica Municipal para julgarem o Parecer Final da Comissão Processante, que apurou Denúncias de Infração Político-administrativas, contra o atual Prefeito Senhor Juraci Estevam de Sousa. Nesta cidade de Alenquer, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no salão das sessões do Poder Legislativo, sob a Presidência do Vereador Luís Alberto Chaves Freire e Vice-Presidência Vereador Rosinaldo da Cunha Rodrigues, Primeiro-Secretário Vereador Roberto Luiz Vanzin Segundo-Secretário Vereador Marcelo Alves da Costa e Terceiro-Secretário Vereador Raimundo Sinval de Sousa Taveira Júnior. Em plenário estavam os vereadores: Ailton Carvalho de Azevedo, Antônio Arnaldo Fernandes Lira, Carlos Augusto Duarte Araújo, Diego de Oliveira Alves, José Otaviano Figueira Campos, José Rafael Valente Neto, José Rozenildo Lopes Pereira, Laércio Gutemberg Farias do Vale Calderaro, Osvaldo Camelo de Menezes, e Roberto Nogueira Simões. Ao iniciar o senhor **Presidente** invocando o nome de Deus declarou aberta a Sessão. Em ato contínuo, o Senhor Presidente fez um breve histórico dos fatos desde a Sessão do dia 11-09-2019. Que no dia 10/09/2019, o cidadão **JOSÉ JORGE FERREIRA**, já identificado nos termos da referida denúncia, protocolou nesta Casa de Leis, denúncia em desfavor do Prefeito Municipal de Alenquer, Estado do Pará, o senhor **JURACI ESTEVAM DE SOUSA**, imputando-lhe a prática de infrações político-administrativas tipificadas na Lei Orgânica do Município e, principalmente no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Seguindo rigorosamente o rito processual estabelecido no Decreto-Lei nº 201/67, e também segundo as prerrogativas do cargo estabelecidas na Lei Orgânica, o Presidente da Câmara Municipal de Alenquer (PA), o senhor vereador **LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE** ao receber a denúncia no dia **10/09/2019**, a



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



2

colocou para a deliberação do Douto e Soberano Plenário, na sessão ordinária do dia **11/09/2019**, a fim de que o mesmo pudesse se manifestar pelo acatamento ou rejeição dos termos da denúncia então apresentada. Na sessão ordinária do dia 11/09/2019, o Plenário soberanamente, decidiu por **09 votos** dos membros da Câmara Municipal, de um total de 15 vereadores que compõem a Câmara, ou seja, votaram pelo acatamento da denúncia conforme previsão expressa no Art. 5º, inciso II do Decreto-Lei nº 201/67, por considerarem pertinentes e graves as denúncias apresentadas pelo senhor José Jorge Ferreira. Uma vez consolidado o resultado favorável ao acatamento da denúncia, o Presidente da Câmara e da sessão, procedeu ao sorteio dos membros que compuseram a COMISSÃO PROCESSANTE, recaindo sobre os seguintes senhores Vereadores: AILTON CARVALHO DE AZEVEDO, ROSINALDO DA CUNHA RODRIGUES e DIEGO DE OLIVEIRA ALVES. Dando sequência aos trabalhos legislativos e, cumprindo o que estabelece o dispositivo federal acima transcrito, foi suspensa a sessão por cinco minutos, tempo necessário para que os membros da Comissão Processante recém-escolhidos fizessem entre si a escolha do Presidente e do Relator. Mandou que a assessoria da Casa providenciasse a Resolução instituindo a Comissão Processante. Após o interregno estabelecido, os membros retornaram ao Plenário e anunciaram a seguinte composição da Comissão Processante: a Presidência ficou com o Vereador **ROSINALDO DA CUNHA RODRIGUES** e a Relatoria com o Vereador **DIEGO DE OLIVEIRA ALVES**. Em seguida foi expedida pela presidência a Resolução nº 02/2019 que oficializa a instituição da Comissão Processante, nos termos do Decreto-Lei nº 201/67. E finalmente no dia 27 de novembro de 2019 a Comissão Processante concluiu os seus trabalhos e encaminhou para a Presidência da Casa todo o processo, incluindo o Parecer Final. O Decreto-Lei indica que, concluído os trabalhos, a Comissão Processante solicitará ao Presidente da Casa que convoque Sessão para o julgamento, que é o que a presente sessão se destina. O Senhor Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que faça a leitura da Convocação dos Vereadores para a Sessão Extraordinária.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



3

Leitura: CONVOCAÇÃO PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES OBJETO DE APURAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE, ORIGINADA POR DENUNCIA DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS SUPOSTAMENTE COMETIDA PELO EXMO. SR. JURACI ESTEVAM DE SOUSA. O Presidente da Câmara Municipal de Alenquer (PA), Vereador **LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 38 e seguintes da Lei Orgânica do Município, e **Considerando** o comando dos incisos V e VI do at. 5º, do Decreto-Lei nº 201/67; **Considerando** o recebimento dos autos do processo político-administrativo conduzido pela Comissão Processante que apura os fatos narrados na denúncia oferecida pelo Senhor **JOSÉ JORGE FERREIRA**, em desfavor do Prefeito de Alenquer, Senhor **JURACI ESTEVAM DE SOUSA**; **Considerando** a aprovação e envio do parecer final pela Comissão Processante, bem como, a expressa solicitação da Comissão Processante, para convocação da sessão de julgamento e, ainda, a exiguidade do tempo que dispõe esta Casa Legislativa para a conclusão de apuração e julgamento. E, por fim, **considerando** a relevância da matéria, resolve **CONVOCAR** Sessão Extraordinária, com pauta única dedicada ao **JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES ARTICULADAS NA DENÚNCIA**, objeto de apuração da Comissão Processante, a ocorrer no Plenário da Câmara Municipal no dia 02 de dezembro de 2019, com abertura as 09h00, na qual será apreciado o Parecer Final da Comissão Processante, ocasião em que serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelo denunciado, permitido a manifestação verbal dos senhores vereadores, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, ao denunciado ou seu procurador, será facultado o prazo máximo de 2 horas para produzir sua defesa oral. Concluída a defesa, serão submetidas ao Plenário para votações nominais, todas as infrações articuladas na denúncia. Dê-se ciência aos Vereadores, membros deste Poder e ao denunciado nos termos do Decreto-Lei nº 201/67 e Regimento Interno da Câmara Municipal de Alenquer. Alenquer (PA), 27 de novembro de 2019. **LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE**-Presidente da Câmara Municipal de Alenquer.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



Recebido pelos Vereadores: Ailton Carvalho de Azevedo, Antônio Arnaldo Fernandes Lira, Carlos Augusto Duarte Araújo, Diego de Oliveira Alves, José Otaviano Figueira Campos, José Rafael Valente Neto, José Rozenildo Lopes Pereira, Laércio Gutemberg Farias do Vale Calderaro, Marcelo Alves da Costa, Osvaldo Camelo de Menezes, Raimundo Sinval de Sousa Taveira Júnior, Roberto Luiz Vanzin, Roberto Nogueira Simões, e Rosinaldo da Cunha Rodrigues. O denunciado foi procurado e, mesmo estando na cidade não foi encontrado, e em razão disso, em 27/11/2019 foi protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Alenquer sua intimação para a sessão de julgamento. Por cautela, foi ainda intimado o seu advogado constituído nos autos Dr. Ícaro Ricardo da Silva, além de enviado para Prefeitura Municipal de Alenquer A.R., fls. 1070 dos autos. Em documento protocolado dia 28/11/2019 o Dr. Ícaro Ricardo dá ciência acerca da sessão de julgamento que se realiza nesta data. Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica que nos termos do artigo 5º, inciso V, do Decreto-Lei nº201/67, ficam autorizados os Vereadores e ao Denunciado ou ao seu Procurador e sua defesa a INDICAR PEÇAS para serem lidas na Sessão. O Vereador Roberto Simões solicitou que fosse lida a intimação para apresentação de razões escritas pelo denunciado. O Primeiro-Secretário fez a leitura dos documentos solicitados, os quais foram lidos na íntegra e encontram-se nos autos do processo. Dando continuidade, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos vereadores por quinze minutos. Fizeram uso da palavra os Vereadores: Osvaldo Camelo de Menezes, Rosinaldo da Cunha Rodrigues, Roberto Luiz Vanzin, José Rozenildo Lopes Pereira, Ailton Carvalho de Azevedo, Raimundo Sinval de S. Taveira Junior, Carlos Augusto Duarte Araújo, José Rafael Valente Neto, e Roberto Nogueira Simões. Após os pronunciamentos dos vereadores o Senhor Presidente informou ao Plenário que o denunciado ou seu procurador dispõe do tempo de até duas horas para produzir sua defesa oral. Às 10h50min o Senhor Presidente convocou o denunciado e seu procurador para proferir sustentação oral, sendo que verificaram-se ausentes tanto o Denunciado quanto seus defensores, tendo sido aguardado



por duas horas. Após o prazo de duas horas, precisamente às 12h50min, o Senhor Presidente deu prosseguimento a sessão e solicitou ao Primeiro-Secretário que fizesse a leitura do Parecer Final, o qual foi lido na íntegra e encontra-se nos autos do processo. Finalizado a leitura do Parecer Final o Senhor Presidente se manifestou dizendo que para evitar futura alegação de cerceamento de Defesa, antes de iniciar a votação, informou ao denunciado e ao seu procurador que se quiser fazer uso da palavra está aberto para tal. O Presidente fez a chamado do denunciado e de seu procurador habilitado nos autos, porém, nenhum encontrava-se presente. Logo após o vereador Laércio pediu vista do Processo. O que não foi concedido, haja vista não ter previsão legal no Decreto Lei nº201/67, mesmo assim o Presidente pediu ao vereador que indicasse onde estava previsto a possibilidade de conceder o direito de vista ao Vereador. O Vereador Laércio não indicou. Pela Ordem o Vereador Osvaldo disse que não foi entregue cópia do processo que havia pedido. O Senhor Presidente disse que o Processo sempre esteve disponível aos vereadores desde 11 de setembro. Novamente o Senhor Presidente abriu espaço para que o Prefeito ou seu representante fizessem defesa oral, mas nenhum estava presente. Dando prosseguimento o Senhor Presidente comunicou que irá proceder com a votação de cada uma das três (03) infrações político-administrativas contidas na denúncia, e requereu ao Primeiro-Secretário que faça a leitura das denúncias, e que após a leitura fará a votação nominal sobre cada infração. Nesse momento o Senhor Presidente suspendeu a Sessão por 05 (cinco) minutos, devido ao estado de saúde do Vereador José Otaviano Campos. Após os cinco minutos foi suspensa por mais 10 (dez) minutos, para que o Vereador José Otaviano continuasse a ser atendido pela equipe de enfermagem. Passados os dez (minutos) o Presidente comunicou que o Vereador José Otaviano não se recuperou para retornar ao Plenário, sendo encaminhado com urgência pela equipe do SAMUR ao Hospital Santo Antônio. Dando continuidade à sessão o Primeiro-Secretário deu início a leitura das infrações. 1. **PRIMEIRA: "DO SUPERFATURAMENTO EM LICITAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES PARA A**



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”, QUE SE AMOLDAM ÀS
INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS VII E
VIII DO ARTIGO 4º DO DECRETO-LEI Nº 201/67; DA VOTAÇÃO: A votação consistia no pronunciamento de cada vereador **votando SIM** pela aprovação do Parecer Final, reconhecendo a procedência da acusação de superfaturamento em licitações para contratação de fornecedores para a secretaria municipal de assistência social, tendo o denunciado incorrido nas infrações político-administrativas descritas no art. 4º, VII e VIII, do Dec. Lei 201/67 ou **votando NÃO**, pela improcedência da denúncia. Ailton Carvalho de Azevedo votou SIM, Antônio Arnaldo Fernandes Lira votou SIM, Carlos Augusto Duarte Araújo votou NÃO, Diego de Oliveira Alves votou SIM, José Rafael Valente Neto votou SIM, José Rozenildo Lopes Pereira votou SIM, Laércio Gutemberg Farias do Vale Calderaro votou NÃO, Luís Alberto Chaves Freire votou SIM, Marcelo Alves da Costa votou SIM, Osvaldo Camelo de Menezes votou NÃO, Raimundo Sinval de Sousa Taveira Júnior votou SIM, Roberto Luiz Vanzin votou SIM, Roberto Nogueira Simões se ABSTEVE da votação, e Rosinaldo da Cunha Rodrigues votou SIM. DO RESULTADO: 10 VOTOS FAVORÁVEIS, 03 VOTOS CONTRÁRIOS E 01 ABSTENÇÃO; 2. **SEGUNDA: “DOS DESVIOS DE RECURSOS. PAGAMENTOS INDEVIDOS. PAGAMENTO DE MERCADORIAS NÃO ENTREGUES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL”, QUE SE AMOLDAM ÀS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS VII E VIII DO ARTIGO 4º DO DECRETO-LEI Nº 201/67; DA VOTAÇÃO:** A votação consistia no pronunciamento de cada vereador **votando SIM** pela aprovação do Parecer Final, reconhecendo a procedência da acusação dos desvios de recursos por pagamentos indevidos de mercadorias que não foram entregues na secretaria municipal de trabalho e assistência social, incursionando pela conduta descrita no art 4º, VII e VIII do Dec. Lei 201/67, omitindo-se da defesa das rendas municipais, permitindo enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário ou **votando NÃO**, pela improcedência da denúncia. Ailton Carvalho de Azevedo votou SIM, Antônio



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



7
Arnaldo Fernandes Lira votou SIM, Carlos Augusto Duarte Araújo votou NÃO, Diego de Oliveira Alves votou SIM, José Rafael Valente Neto votou SIM, José Rozenildo Lopes Pereira votou SIM, Laércio Gutemberg Farias do Vale Calderaro votou NÃO, Luís Alberto Chaves Freire votou SIM, Marcelo Alves da Costa votou SIM, Osvaldo Camelo de Menezes votou NÃO, Raimundo Sinval de Sousa Taveira Júnior votou SIM, Roberto Luiz Vanzin votou SIM, Roberto Nogueira Simões se ABSTEVE da votação, e Rosinaldo da Cunha Rodrigues votou SIM. DO RESULTADO: 10 VOTOS FAVORÁVEIS, 03 VOTOS CONTRÁRIOS E 01 ABSTENÇÃO; 3. **TERCEIRA**: "DA TROCA DE MERCADORIA", QUE SE AMOLDAM ÀS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS VII E VIII DO ARTIGO 4º DO DECRETO-LEI Nº 201/67. DA VOTAÇÃO: A votação consistia no pronunciamento de cada vereador **votando SIM** pela aprovação do Parecer Final, reconhecendo a procedência da acusação de permitir troca de mercadorias licitadas por mercadorias não licitadas, configurando compra sem licitação, incursionando pela conduta descrita no art 4º, VII e VIII do Dec. Lei 201/67, omitindo-se da defesa das rendas municipais, permitindo enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário ou **votando NÃO**, pela improcedência da denúncia. Ailton Carvalho de Azevedo votou SIM, Antônio Arnaldo Fernandes Lira votou SIM, Carlos Augusto Duarte Araújo votou NÃO, Diego de Oliveira Alves votou SIM, José Rafael Valente Neto votou SIM, José Rozenildo Lopes Pereira votou SIM, Laércio Gutemberg Farias do Vale Calderaro votou NÃO, Luís Alberto Chaves Freire votou SIM, Marcelo Alves da Costa votou SIM, Osvaldo Camelo de Menezes votou NÃO, Raimundo Sinval de Sousa Taveira Júnior votou SIM, Roberto Luiz Vanzin votou SIM, Roberto Nogueira Simões se ABSTEVE da votação, e Rosinaldo da Cunha Rodrigues votou SIM. DO RESULTADO: 10 VOTOS FAVORÁVEIS, 03 VOTOS CONTRÁRIOS E 01 ABSTENÇÃO. Logo após, concluída a votação, o Senhor Presidente informou que considerar-se-á afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da câmara, incurso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Em ato



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



8

contínuo o Presidente proclamou imediatamente o resultado e ordenou a lavratura da ata consignando a votação nominal sobre cada infração. O Senhor Presidente expediu o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Em ato contínuo, o Senhor Presidente fez a leitura do Decreto Legislativo nº15/2019, que dispõe sobre a cassação do mandato de Prefeito Municipal de Alenquer, do Senhor Juraci Estevam de Sousa o qual foi lido na íntegra. Logo após a leitura informou que a Câmara comunicará o resultado a Justiça Eleitoral. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a presente sessão extraordinária, às 14h42min. Do que para constar eu, Vereador Roberto Luiz Vanzin Primeiro-Secretário da Mesa, fiscalizei a presente ata, a qual será assinada pela Mesa Diretora. Plenário Carino de Sena Simões, em 02 de dezembro de 2019.

Marcelo Alves da Costa
2º Secretário - CMA

Luís Alberto Chaves Freire
Presidente - C.M.A

Roberto Luiz Vanzin
1º Secretário - CMA

Raimundo Sival de S. Veira Junior
Vereador - PSD - CMA

Câmara Municipal de Alenquer
Rosinaldo da Cunha Rodrigues
Rosi Cunha
Vereador - PTB